

## **ACTA Nº 63**

Aos 20 de Maio de 2008, pelas 11 horas, reuniu na sede social a Assembleia Geral Ordinária da “Lisgráfica - Impressão e Artes Gráficas, SA”, com sede na Rua Consiglieri Pedroso, Casal de Santa Leopoldina, 2745 QUELUZ DE BAIXO, NIPC/Matricula 500166587 com o capital de EUR 9.334.831,00, em reunião devidamente convocada por anúncios publicados nos sítios da internet da Lisgráfica e da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários ambos no dia 16 de Abril de 2008 e portal do Ministério da Justiça no dia 17 de Abril de 2008, nos quais consta a seguinte Ordem de Trabalhos:

### **“ORDEM DE TRABALHOS**

1. Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2007;
2. Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas consolidadas relativos ao exercício de 2007;
3. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
4. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
5. Deliberar sobre a alteração do pacto social nos seguintes pontos: aditamento de epígrafes em todos os artigos do pacto social, modificação do actual artigo 4º, modificação do actual artigo 5º, modificação dos números 1 e 2 do actual artigo 6º, modificação do actual artigo 7º incluindo aditamento de dois novos números, aditamento de um artigo sobre aumento do capital social entre os actuais artigos 7º e 8º, modificação dos actuais números 1, 2 e 3 do artigo 8º e aditamento de cinco novos números a este artigo, aditamento de um artigo sobre voto por correspondência entre os actuais artigos 8º e 9º, modificação do actual artigo 9º e dos números 1 e 3 do actual artigo 10º, modificação dos número 2 e 4 do actual artigo 11º e aditamento de quatro novos números, aditamento de um artigo sobre delegação de poderes entre os actuais artigos 11º e 12º, modificação do actual artigo 12º, modificação do actual artigo 13º com eliminação da actual alínea c) e aditamento de uma nova alínea, modificação dos números 1 e 2 do actual artigo 15º com aditamento de um novo número, aditamento de um artigo relativo a disposição

- transitória entre os actuais artigos 15º e 16º, renumeração dos artigos, números e alíneas em consequência das modificações que forem aprovadas;
6. Deliberar sobre a eleição de dois novos membros do Conselho de Administração, elevando conseqüentemente o número de membros deste órgão de três para cinco membros, para exercerem funções até ao termo do mandato em curso (2007-2010);
  7. Deliberar sobre a eleição dos membros da Comissão de Fixação de Vencimentos, para exercerem funções durante o quadriénio 2008-2011;
  8. Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias.”

Presidiu à reunião o Exm.º Sr. Dr. Jorge Galamba Marques, Presidente da Assembleia Geral da Sociedade. Secretariou a mesma o Secretário da Sociedade Manuel Durão de Carvalho Cordeiro.

Verificada a regularidade da convocatória e dos avisos publicados e elaborada e subscrita a lista de presenças, documentos que ficam arquivados na Sociedade, constatou-se a representação de accionistas titulares de **168.785.882** acções, representando **90,41%** do capital social, ou seja detentores de **90,43%** de direitos de voto.

O Senhor Presidente da Assembleia Geral agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos.

Entrando imediatamente no **Ponto primeiro** da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente deu a palavra ao Conselho de Administração para querendo, pronunciar-se sobre o mesmo.

O Eng. Pedro Patrocínio, Presidente do Conselho de Administração da Lisgráfica, em representação do Conselho de Administração da sociedade, fez um relato pormenorizado sobre as contas da sociedade e evolução do seu desenvolvimento económico-financeiro.

O Senhor Presidente do Conselho de Administração salientou ainda que em face dos resultados líquidos apurados no exercício de 2007 a sociedade registou, tal como conta nos Relatórios e Contas submetidos aos Senhores Accionistas, uma evolução negativa dos capitais próprios, tendo a sociedade encerrado as suas contas no exercício de 2007 em situação abrangida pelo artigo 35º do Código dos Valores Mobiliários. No entanto, tem o Conselho de Administração convicção que esta situação terá evoluído positivamente e ficará normalizada com o registo da fusão por incorporação da sociedade Heska e conseqüente aumento de capital no montante de 4.334.831 euros objecto de registo comercial em 2 de Maio do corrente ano, com efeitos contabilísticos e fiscais a 1 de Maio. O Senhor Presidente do Conselho de

Administração concluiu que o Conselho tem a expectativa de que o aumento de capital já concretizado, juntamente com outras medidas implícitas da fusão, normalizem o rácio capital social/capitais próprios sem necessidade de serem propostas medidas alternativas aos Senhores Accionistas, situação que será apurada logo que estejam finalizadas as contas relativas ao primeiro semestre do exercício de 2008.

Achando-se todos os accionistas esclarecidos e conhecedores do conteúdo dos documentos que foram postos à disposição da sociedade o Senhor Presidente pôs o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2007, a votação tendo os mesmos sido **aprovados por unanimidade**.

Entrando no **Ponto segundo** da Ordem de Trabalhos, e porque ninguém quisesse pronunciar-se sobre o relatório de gestão, balanço e contas consolidadas relativos ao exercício de 2007, dado acharem-se todos os accionistas esclarecidos e conhecedores do conteúdo dos mesmos, que foram postos à disposição da sociedade, o Senhor Presidente submeteu-os a votação tendo os mesmos sido **aprovados por unanimidade**.

No **Ponto terceiro** da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente leu a proposta de aplicação de resultados, constante do capítulo quinto do relatório de gestão, expressando “*Que, após a constituição de uma Provisão para Impostos sobre os lucros, o Resultado apurado no exercício de 2007 no montante de Euro (6.843.836) Seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e seis euros, tenha a seguinte aplicação: Para resultados transitados a totalidade do prejuízo*”.

Porque ninguém quisesse usar da palavra o Senhor Presidente submeteu aquela proposta a votação tendo a mesma sido **aprovada por unanimidade**.

No **Ponto quarto** da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente leu a única proposta apresentada pela accionista Gestprint, SA de que fosse expresso *um voto de louvor a todos e a cada um dos membros da Administração e Fiscalização da LISGRÁFICA pela actividade exercida no ano em apreço, e de confiança a todos os membros na sua actividade futura*. Porque ninguém quisesse usar da palavra o Senhor Presidente submeteu aquela proposta a votação tendo a mesma sido **aprovada por unanimidade**.

No **Ponto quinto** da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente leu a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:

*Considerando a conveniência em ajustar diversas disposições estatutárias da Lisgráfica – Impressão e Artes Gráficas, S.A., designadamente tendo em conta a reforma de 2006 do Código das Sociedades Comerciais,*

É apresentada à Assembleia Geral da Lisgráfica – Impressão e Artes Gráficas, S.A. a seguinte proposta:

**Propõe-se se delibere:**

**1. Alterar o pacto social da Lisgráfica – Impressão e Artes Gráficas, S.A. nos termos seguintes:**

**1.1 Que seja modificado o actual artigo 4º, o qual passa a ter a seguinte redacção:**

*“A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais, participar noutras sociedades com objecto igual ou diferente do por si prosseguido, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidades ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.”*

**1.2 Que seja modificado o actual artigo 5º, o qual passa a ter a seguinte redacção:**

*“O capital social é de 9.334.831 euros e dividido em 186.696.620 acções escriturais com o valor nominal de 0,05 euros cada.”<sup>1</sup>*

**1.3 Que seja modificado o actual número 1 do artigo 6º, o qual passa a ter a seguinte redacção:**

*“1. As acções são nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a expensas do accionista interessado.”*

**1.4 Que seja modificado o actual número 2 do artigo 6º, o qual passa a ter a seguinte redacção:**

*“2. Quando as acções tenham representação titulada, podem ser representadas em títulos que poderão ser de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1.000, 5.000, 10.000 ou 100.000 acções.”*

**1.5 Que seja modificado o actual número único do artigo 7º, o qual passa a número 1, com a seguinte redacção:**

*“De acordo com as regras legais aplicáveis, a sociedade pode emitir qualquer tipo de obrigações, ou quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, designadamente, representativos de dívida, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos, mediante deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.”*

**1.6 Que sejam aditados dois novos números ao actual artigo 7º com a seguinte redacção:**

---

- “1. Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração se para tal estiver autorizado, a sociedade poderá emitir outros valores mobiliários convertíveis em acções ou que dêem direito à sua subscrição ou aquisição.*
- 2. Os valores mobiliários emitidos podem revestir qualquer forma de representação admitida por lei.”*

**1.7 Que seja aditado um artigo 8º, entre os actuais artigos 7º e 8º, com a seguinte redacção:**

- “1. O Conselho de Administração poderá, quando o julgar conveniente, e obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até à importância total de aumento correspondente a três quartos do capital social existente à data desta autorização ou na de cada uma das suas eventuais renovações.*
- 2. O Conselho de Administração pode igualmente, sem prejuízo da competência concorrente da Assembleia Geral, emitir warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios, podendo tais warrants conferir direito a subscrição ou aquisição de acções da sociedade até ao limite estabelecido no número anterior.*
- 3. O Conselho de Administração fixará as condições das novas emissões, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito de preferência legal dos accionistas, salvo deliberação da Assembleia Geral de limitação ou supressão, tomada com os requisitos legais, sem prejuízo de a parte da atribuição preferencial não subscrita pelos accionistas poder eventualmente ser oferecida à subscrição de terceiros, nos termos permitidos pela lei e deliberação de emissão.”*

**1.8 Que sejam modificados os actuais números 1, 2 e 3 do actual artigo 8º e aditados cinco novos números a este artigo, o qual passa a ter a seguinte redacção:**

- “1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a, pelo menos, um voto, desde que as respectivas acções estejam registadas em seu nome em instituição financeira com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data de realização da assembleia, devendo a qualidade de accionista com direito de voto ser comprovada por meio de carta emitida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o registo em conta das acções, a qual deverá certificar a quantidade de acções detidas e o respectivo bloqueio.*
- 2. A carta a que se refere o número anterior deve ser recebida na sede da sociedade até às 17 horas do último dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.*
- 3. A cada 2.500 acções cabe um voto.*

4. *Os accionistas titulares de acções em número inferior ao exigido para conferir voto poderão agrupar-se de forma a completar o mínimo exigido, fazendo-se então representar por qualquer dos agrupados.*
5. *Os accionistas poderão fazer-se representar por pessoa com capacidade jurídica plena designada para o efeito.*
6. *No caso de contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e destes estatutos.*
7. *Os accionistas deverão comunicar ao Presidente da Mesa, por carta recebida na sede social até às 17 horas do último dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome de quem os representa.*
8. *Poderão ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto, os representantes comuns dos obrigacionistas, e bem assim, outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa.”*

**1.9 Que seja aditado um artigo 10º, entre os actuais artigos 8º e 9º, com a seguinte redacção:**

- “1. *Sem prejuízo sempre da necessidade de o votante provar a qualidade de accionista, nos termos legal e estatutariamente previstos, só serão considerados os votos por correspondência recebidos na sede da sociedade nos termos fixados na convocatória, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a autenticidade dos votos, designadamente mediante procedimento de identificação adequado, e assegurar a confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação.*
2. *Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.*
3. *Poderá, porém, excepcionalmente, a assembleia geral deliberar autorizar a emissão de votos até ao máximo de cinco dias seguintes ao da realização da assembleia, caso em que o cômputo definitivo dos votos é feito até ao oitavo dia posterior ao da realização da assembleia assegurando-se a divulgação imediata do resultado da votação.”*

**1.10 Que seja modificado o actual artigo 9º, o qual passa a ter a seguinte redacção:**

*“A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, a quem cabe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, eleitos por um período de quatro anos, e pelo secretário da sociedade.”*

**1.11 Que seja modificado o actual número 1 do artigo 10º, o qual passa a ter a seguinte redacção:**

*“A remuneração dos membros dos corpos sociais será fixada pela assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.”*

**1.12 Que seja modificado o actual número 3 do artigo 10º, o qual passa a ter a seguinte redacção:**

*“A Assembleia-geral poderá delegar os poderes definidos neste artigo numa comissão de vencimentos por ela própria eleita para exercer funções durante um período de quatro anos.”*

**1.13 Que seja modificado o actual número 2 do artigo 11º, o qual passa a ter a seguinte redacção:**

*“O número de membros do conselho de administração considera-se estabelecido pela deliberação de eleição respectiva, correspondendo ao número de membros eleitos.”*

**1.14 Que seja modificado o actual número 4 do artigo 11º, o qual passa a ter a seguinte redacção:**

*“O conselho reunirá sempre que necessário, e pelo menos uma vez por trimestre, podendo ser convocado por qualquer forma, incluindo a convocação verbal, pelo presidente do conselho ou por 2 administradores, sempre e onde o interesse social exija.”*

**1.15 Que sejam aditados novos números 3 e 4, 9 e 10 ao actual artigo 11º, com a seguinte redacção, passando os actuais números 3, 4, 5 e 6 a números 5, 6, 7 e 8:**

*“3. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de no decurso do mandato, ser alterado o número de membros do conselho de administração, até ao limite estatutário, aplicando-se com as necessárias adaptações, o previsto na parte final do número anterior.*

*4 Nos casos de substituição, designação suplementar e de recomposição do conselho de administração antes do termo do mandato para que o mesmo fora designado, pode a designação ser feita por período correspondente ao remanescente daquele mandato original.*

*9. O Conselho de Administração só poderá validamente deliberar quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.*

*10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e quando no início de cada reunião, seja unanimemente aprovado pelos membros do conselho de administração presentes na reunião, consideram-se como estando também presentes, os administradores que intervenham nas reuniões por recurso a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem.”*

**1.16 Que seja aditado um novo artigo 14º, entre os actuais artigos 11º e 12º, com a seguinte redacção:**

- “1. O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores delegados ou numa Comissão Executiva composta por três membros, fixando na deliberação os limites da delegação.
2. O funcionamento da Comissão Executiva rege-se-á por regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.”

**1.17 Que seja modificado o actual artigo 12º, o qual passa a ter a seguinte redacção:**

“Ao conselho de administração compete, sem prejuízo do previsto no artigo anterior, o exercício de todos os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade que por lei ou pelo presente contrato lhe forem conferidos, nomeadamente:

- a) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e contratuais e as deliberações da assembleia geral;
- b) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos ou bens móveis, nomeadamente viaturas;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis;
- d) Praticar todos os actos e contratos necessários à gestão da sociedade, nomeadamente emissão de letras, livranças, cheques e extractos de factura;
- e) Abrir, encerrar ou trespassar estabelecimentos ou parte dos mesmos;
- f) Adquirir participações noutras sociedades com o mesmo objecto ou não, e participar em agrupamentos complementares de empresas ou consórcios podendo alienar ou onerar as mesmas;
- g) Aplicar os fundos disponíveis da sociedade;
- h) Financiar, caucionar ou prestar quaisquer outras garantias pessoais ou reais;
- i) Contrair empréstimos no mercado nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- j) Contratar operações de leasing financeiro, mobiliário, no mercado nacional ou estrangeiro;
- k) Elaborar propostas de alteração do contrato social, de fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- l) Representar a sociedade em juízo e fora dele, confessando, desistindo e transigindo em quaisquer processos e aceitar arbitragens para a resolução de quaisquer conflitos;
- m) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.”

**1.18 Que seja modificado o actual artigo 13º, incluindo eliminação da actual alínea c), passando a actual alínea d) a c), e seja aditada uma nova alínea, passando o artigo a ter a seguinte redacção:**

*“A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura:*

- a) De dois administradores;*
- b) Dos administradores delegados, quando os houver, nos termos e limites da respectiva delegação;*
- c) De um administrador e um mandatário da sociedade.*
- d) Nos actos de mero expediente, de qualquer dos membros do conselho de administração.”*

**1.19 Que sejam modificados os actuais números 1 e 2 do artigo 15º, com aditamento de um novo número 2, passando o actual número 2 a número 3, ficando o artigo com a seguinte redacção:**

- “1. Os lucros líquidos apurados por referência às contas anuais terão a aplicação que seja determinada pela Assembleia Geral, deduzidas as verbas que, de harmonia com a lei, tenham que ser destinadas a constituição de reservas.*
- 2. A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de distribuição de lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.*
- 3. O conselho de administração pode, nos termos e com os limites previstos na lei, deliberar que sejam feitos adiantamentos sobre lucros no decurso de cada exercício.”*

**1.20 Que seja aditado um novo artigo 19º entre os actuais artigos 15º e 16º com a seguinte redacção:**

*“São imediatamente aplicáveis as disposições da lei e do contrato de sociedade em matéria de designação, substituição e fixação do número de membros dos corpos sociais.”*

**2. Renumerar os seguintes actuais artigos do pacto social:**

- o actual artigo 8º passa a artigo 9º;*
- os actuais artigos 9º, 10º e 11º passam a artigos 11º, 12º e 13º;*
- os actuais artigos 12º, 13º, 14º e 15º passam a artigos 15º, 16º, 17º e 18º;*
- o actual artigo 16º passa a artigo 20º.*

**3. Aditar epígrafes em todos os artigos do pacto social, da seguinte forma:**

- a) actual artigo 1º passa a ter a epígrafe “Denominação”;*

- b) *actual artigo 2º passa a ter a epígrafe “Sede”;*
- c) *actual artigo 3º passa a ter a epígrafe “Objecto”;*
- d) *actual artigo 4º passa a ter a epígrafe “Participação noutras sociedades”;*
- e) *actual artigo 5º passa a ter a epígrafe “Capital social”;*
- f) *actual artigo 6º passa a ter a epígrafe “Acções”;*
- g) *actual artigo 7º passa a ter a epígrafe “Emissão de obrigações e de outros valores mobiliários”;*
- h) *novo artigo 8º tem a epígrafe “Aumento de capital social”;*
- i) *actual artigo 8º passa a ter a epígrafe “Constituição da Assembleia Geral”;*
- j) *novo artigo 10º tem a epígrafe “Voto por correspondência”;*
- k) *actual artigo 9º passa a ter a epígrafe “Mesa da assembleia geral”;*
- l) *actual artigo 10º passa a ter a epígrafe “Remuneração dos membros dos corpos sociais”;*
- m) *actual artigo 11º passa a ter a epígrafe “Conselho de Administração”;*
- n) *novo artigo 14º tem a epígrafe “Delegação de Poderes”;*
- o) *actual artigo 12º passa a ter a epígrafe “Competência do Conselho de Administração”;*
- p) *actual artigo 13º passa a ter a epígrafe “Vinculação perante terceiros”;*
- q) *actual artigo 14º passa a ter a epígrafe “Fiscalização”;*
- r) *actual artigo 15º passa a ter a epígrafe “Aplicação de lucros”;*
- s) *novo artigo 19º passa a ter a epígrafe “Disposição transitória”;*
- t) *actual artigo 16º passa a ter a epígrafe “Foro”.*

Dados esclarecimentos pelo Conselho de Administração sobre o conteúdo e alcance das modificações propostas, o Senhor Presidente, porque nenhum accionista manifestasse intenção de propor qualquer alteração ou divergência no seu sentido de voto quanto a qualquer dos pontos da proposta, entendeu, com concordância dos presentes que a mesma fosse aprovada na globalidade, tendo aquela proposta igualmente sido **aprovada por unanimidade**.

No **Ponto Sexto** da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente leu a proposta única proposta submetida à Assembleia pela accionista Rasográfica - Comércio e Serviços Gráficos, SA que era do seguinte teor:

*Considerando que:*

- A) *A Lisgráfica iniciou um processo de reestruturação empresarial que requer exigente compatibilização, desenvolvimento e consolidação, abrangendo todas as vertentes da actividade da Sociedade, designadamente no que respeita a activos e funcionalidades industriais, recursos humanos, e bem assim quanto às suas valências comerciais e administrativas;*
- B) *se mostra assim conveniente reforçar os recursos de gestão da sociedade através do alargamento do número de membros do Conselho de Administração da sociedade, com inclusão de dois novos membros,*

***Propõe-se se delibere eleger como membros do Conselho de Administração, para exercerem até ao termo do mandato em curso (2007-2010):***

- *Luciano Manuel Ribeiro da Silva Patrão*
- *Jaime Luciano Marques Baptista da Costa*

*Mais se propõe seja deliberado atribuir as funções de Presidente do Conselho de Administração a Luciano Manuel Ribeiro da Silva Patrão, deixando o actual administrador António Pedro Marques Patrocínio de exercer tais funções até ao termo do mandato em curso e atribuir as funções de Vice-Presidente do Conselho de Administração a Jaime Luciano Marques Baptista da Costa, para exercer tais funções até ao termo do mandato em curso (2007-2010).*

Submetida a votação foi a proposta **aprovada por unanimidade.**

No âmbito do **ponto sétimo** da ordem de trabalhos o Senhor Presidente procedeu à leitura da única proposta apresentada, da autoria da Rasográfica - Comércio e Serviços Gráficos, SA do seguinte teor:

***Propõe-se se delibere eleger como membros da Comissão de Fixação de Vencimentos, para exercerem funções durante o quadriénio 2008-2011:***

*Dr. António Pedro Pinto de Ruella Ramos*

*Dr. Manuel José Lemos Ribeiro*

Submetida a votação foi a proposta **aprovada por unanimidade.**

Por último e entrando no **ponto oitavo** da ordem de trabalhos o Senhor Presidente, pôs à apreciação a única proposta apresentada pelo Conselho de Administração, tendo a mesma sido submetida a votação e **aprovada por unanimidade**, com o seguinte teor:

1) *“Aprovar a aquisição de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, pela sociedade ou quaisquer sociedades dependentes, actual ou futuras, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, com possibilidade de delegação em comissão executiva, quando exista:*

- a) **Número máximo de acções a adquirir:** até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de eventual futuro plano de “stock options” da sociedade, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite;
- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
- c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, a título oneroso, em qualquer modalidade, em bolsa, ou fora de bolsa, a qualquer título, designadamente por permuta, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;
- d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente, das acções transaccionadas na Euronext Lisbon, durante a semana imediatamente anterior à aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante dos termos de emissão, efectuada pela Sociedade ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por,

*acções da Sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;*

- e) **Momento da aquisição:** *a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, quando exista, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da adquirente, ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.*
- 2) *Se delibere aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, quando exista, e nos termos seguintes:*
- a) **Número mínimo de acções a alienar:** *o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do conselho de administração, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, quando exista;*
  - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** *dezoito meses a contar da data da presente deliberação;*
  - c) **Modalidade de alienação:** *com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, quando exista, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, ou alienação gratuita, quando deliberada pelo Conselho de Administração, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, quando exista, no âmbito de eventuais futuros planos de atribuição de acções a empregados, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela Sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de “stock options” da*

*Sociedade, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;*

- d) **Preço mínimo:** *contrapartida não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das acções alienadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;*
  
  - e) **Momento da alienação:** *a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, quando exista, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, da Sociedade ou de outra sociedade dependente deste, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.*
- 3) *Se prove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em eventuais programas de recompra destinados a satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros títulos, ou de “stock options” ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto do Regulamento mencionado nos Considerandos supra), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:*
- a) *divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;*
  - b) *manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;*

- c) *divulgação pública das operações realizadas, até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações;*
- d) *execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado, em momentos próximos à divulgação de factos relevantes ou de divulgação de resultados;*
- e) *realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisbon;*
- f) *limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado;*
- g) *abstenção de alienação durante execução eventual de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos supra.*

*Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes, nomeadamente consoante o eventual programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efectuar.”*

O Senhor Presidente convidou todos os presentes a colocarem quaisquer outras questões que entendessem pertinentes. Porque ninguém quisesse usar da palavra o Senhor Presidente disse querer prevalecer-se desta oportunidade para, em primeiro lugar, saudar todos os senhores accionistas pela sua participação na assembleia que tornou fácil e agradável a condução da mesma, mas principalmente, pelo conhecimento que tem, desde há muitos anos da empresa, dos seus trabalhadores, dos seus administradores e também dos novos administradores agora eleitos, estar convicto de que estão reunidas as condições para um melhor futuro, que para todos deseja.

E nada mais havendo a tratar, deu por terminada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Mesa e pelo Secretário.